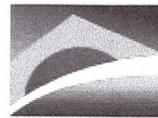




EMPRESA PÚBLICA DO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Anexo VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA ODONTOLÓGICA, CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS E DAISY MARIA MAIA PAMPLONA CÔRTE REAL.

CREDENCIANTE

NOME: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ENDEREÇO: AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, 330, TORRE OESTE 11º ANDAR – CENTRO, RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE: TEREZA CRISTINA A. DOS SANTOS
CPF: 051.467.827-50
CARGO: SUPERINENTENDE DA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA: POR/PRES/094/2019
C.I.: 041119892
EMISSOR: IFPRJ

CREDENCIADO

NOME: DAISY MARIA MAIA PAMPLONA CÔRTE REAL
ENDEREÇO: RUA DO CATETE, 331 SALA 801 – ED SÃO LUÍZ, LARGO DO MACHADO, RIO DE JANEIRO
CPF: 598.870.527-87
IDENTIDADE: 9965
EMISSOR: CRO-RJ

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **01-03/2017**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde e Qualidade de Vida e Normas Complementares, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de Perícia Odontológica (avaliação técnica e de valor de orçamento), discriminados na Lista de Procedimentos Odontológica, anexa, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem como o auxílio ao DEAP – Departamento de Gestão de Pessoas no que se refere à dúvidas que impactem a concessão de reembolso.
- 1.2 A perícia odontológica contemplará a análise técnica e financeira do orçamento, onde deverá ser avaliada a necessidade do tratamento proposto pelo dentista assistente; o resultado do tratamento realizado e a adequação dos preços constantes nos orçamentos a uma referência a ser indicada pela empresa.
- 1.3 Este Termo foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 2.1 O serviço ajustado neste Instrumento compreende a especialidade de perícia odontológica conforme a sua proposta.
- 2.2 Somente serão cobertos pela FINEP os atendimentos e procedimentos que constem na Listagem de procedimentos, aprovada pela RES/DIR/103/2003, conforme ANEXO VIII, e as atualizações da Listagem que vierem a ocorrer dentro do período de validade do Credenciamento.



EMPRESA PÚBLICA DO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA

3.1 A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários pertencentes ao quadro de funcionários da FINEP e seus dependentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 O CREDENCIANTE se obriga à:

4.1.1. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele; e

4.1.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 O CREDENCIADO se obriga à:

5.1.1. Atender os beneficiários da FINEP com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;

5.1.2. Prestar esclarecimentos ao Departamento de Administração de Pessoas – DEAP da Finep sobre dúvidas que venham a surgir quando da análise das solicitações de reembolsos odontológicos realizadas pelos beneficiários. As informações prestadas de dúvidas atinentes aos tratamentos realizados pelos beneficiários não serão remuneradas à parte, já compondo o valor que é pago por perícia.

5.1.3. Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, em hospitais ou consultórios que o CREDENCIANTE indicar, conforme o tipo de perícia necessária;

5.1.4. Prestar aos beneficiários da FINEP tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

5.1.5. Manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

5.1.6. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;

5.1.7. Encaminhar Documento Fiscal/Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula "DO PAGAMENTO" do presente termo.

5.1.8. Prestar o serviço no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 mediante comprovada necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO

6.1 O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização expedida pela FINEP, juntamente com o documento de identificação.

6.2 Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser executados no domicílio do beneficiário.



EMPRESA PÚBLICA DO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

6.3 Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERÍCIA

7.1 O beneficiário submeter-se-á a:

- 7.1.1. Perícia Odontológica Inicial, para avaliação do tratamento proposto;
- 7.1.2. Perícia Odontológica Intermediária, a critério da FINEP;
- 7.1.3. Perícia Odontológica Final, para avaliação do tratamento realizado.

7.2 O tratamento odontológico somente poderá ser iniciado após a realização da Perícia Inicial e aprovação da FINEP, salvo os procedimentos pela Lista de Procedimentos Odontológicos.

7.3 Os procedimentos não aprovados na Perícia Final, caso necessário, poderão ser refeitos, sem custos adicionais a FINEP e ao beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O preço do serviço objeto deste Instrumento será de R\$ 126,00 (quarenta e cinco reais), pago pelo CREDENCIANTE, por perícia realizada.

8.2 A lista de procedimentos os quais são passíveis de serem exigidos perícia estão expostos na Lista de Procedimentos Odontológicos da FINEP, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

8.3 Caso o preço do serviço venha a ser controlado pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O instrumento poderá ser reajustado, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, a pedido do perito credenciado que deverá demonstrar o reajuste ocorrido apresentando quaisquer uma das Tabelas de Valores Referenciais utilizadas para a definição do preço da perícia, assim definida neste Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, mensalmente, por meio de Documento Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao Departamento de Administração de Pessoas – DEAP da Finep.

- 10.1.1. Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;
- 10.1.2. Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Odontológicos, acordado neste instrumento;
- 10.1.3. Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- 10.1.4. Certidão Negativa de Débito com INSS e Certidão de Regularidade do FGTS;
- 10.1.5. Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

10.2 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento do Documento Fiscal/Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no Departamento de Administração de Pessoas – DEAP da FINEP, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

10.3 A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.



EMPRESA PÚBLICA DO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

10.4 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

10.5 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do Programa de Saúde e Qualidade de Vida qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, salvo no caso de interesse público e mediante autorização expressa deste Programa.

10.6 É vedado ao Credenciado cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

11.1 Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise administrativa pelo FINEP.

11.2 Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Documento Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa prevista para a execução deste Contrato estará descrita na respectiva Requisição de Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



EMPRESA PÚBLICA DO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



17.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1 Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de outro perito odontológico.

20.2 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- 20.2.1. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- 20.2.2. Examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;
- 20.2.3. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento; e
- 20.2.4. Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

21.1 Haverá o descredenciamento do profissional nos casos de:

- 21.1.1. Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam a FINEP, o edital e o termo de credenciamento, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- 21.1.2. Cobrança ao usuário da FINEP de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- 21.1.3. Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;
- 21.1.4. Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO";
- 21.1.5. Ausência de demanda de atendimento ao final de 12 meses; e
- 21.1.6. Irregularidades verificadas na prestação dos serviços notificadas pelos empregados à CREDENCIANTE.

21.2 A denúncia do contrato poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

21.3 O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



EMPRESA PÚBLICA DO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



23.1 Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

23.2 O profissional que atuar como dentista de determinado empregado não poderá ser escolhido por este mesmo empregado como seu perito.

23.3 O CREDENCIADO, caso seja pessoa física, não terá qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Rio de Janeiro, de Fevereiro de 2020.

CREDENCIANTE: **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**

REPRESENTANTE: _____
TEREZA CRISTINA A. DOS SANTOS

CREDENCIADO:
REPRESENTANTE: *Daisy Maria Maia Pamplona Corte Real*
DAISY MARIA MAIA PAMPLONA CÔRTE REAL

Daisy Maria Maia Pamplona Corte Real
CRO-RJ 9955
CPF: 598.870.527-87

TESTEMUNHAS

1- *Antônio...*
CPF/MF nº 099.204.267-41

2- *Fabio...*
CPF/MF nº 055.095.357-41